



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
Inspeção Regional do Turismo

**Relatório Inspetivo:**

RI-IRT n.º 236/2021

**Despacho:**

Concordo.  
Notifique-se em conformidade.  
23.06.21  
Rij.

**1. Entidade averiguada**

**Identificação:**

**Atividade da entidade:** AL – Estabelecimento de Hospedagem

**Morada:**

**Concelho e Ilha:**

**Telefone e endereço eletrónico:**

**Responsável:**

**Plataforma online:**

**RRAL:**

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 13 de abril de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma *online* acima identificada.

**3. Descrição**

Na tipologia de moradia, a oferta não publicitava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL). Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício SAI-IRT/2021/504, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanção da irregularidade, ao qual respondeu, evidenciando a regularização da irregularidade detetada.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/574.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 28 de abril de 2021.

O Inspetor: \_\_\_\_\_ 